

## CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2021

### CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO ADICIONAL PARA FERRAMENTA DE ANÁLISE DE DADOS

#### CADERNO DE ENCARGOS

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi publicitado em Diário da República o Concurso Público com a referência interna CP n.º 04/2021 divulgando-se o respetivo Caderno de Encargos.

O Presidente do Conselho de Administração

(Luís Barroso)

## CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2021

### CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO ADICIONAL PARA FERRAMENTA DE ANÁLISE DE DADOS

#### CADERNO DE ENCARGOS

Outubro de 2021

## ÍNDICE

|                                                                                               |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                       | 5  |
| Cláusula 1.ª Objeto e Âmbito.....                                                             | 5  |
| Cláusula 2.ª Contrato.....                                                                    | 5  |
| Cláusula 3.ª Início e termo de produção de efeitos do contrato.....                           | 6  |
| Cláusula 4.ª Preço contratual.....                                                            | 6  |
| Cláusula 5.ª Condições de Pagamento.....                                                      | 7  |
| Cláusula 6.ª Sigilo e Confidencialidade.....                                                  | 8  |
| Cláusula 7.ª Dever Geral de Informação.....                                                   | 8  |
| Cláusula 8.ª Responsabilidade Civil.....                                                      | 8  |
| Cláusula 9.ª Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial.....              | 9  |
| Cláusula 10.ª Obrigações Diversas.....                                                        | 9  |
| CAPÍTULO II.....                                                                              | 9  |
| SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....                                                   | 9  |
| Cláusula 11.ª Obrigações do cocontratante.....                                                | 9  |
| Cláusula 12.ª Encargos do cocontratante.....                                                  | 10 |
| Cláusula 13.ª Caução.....                                                                     | 11 |
| SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA MOBI.E.....                                                         | 11 |
| Cláusula 14.ª Obrigações da MOBI.E.....                                                       | 11 |
| Cláusula 15.ª Acompanhamento da execução do contrato pela MOBI.E.....                         | 11 |
| CAPÍTULO III Representação das partes e controlo da execução do contrato.....                 | 12 |
| Cláusula 16.ª Comunicações.....                                                               | 12 |
| CAPÍTULO IV Disposições finais.....                                                           | 13 |
| Cláusula 17.ª Deveres de colaboração recíproca e informação.....                              | 13 |
| Cláusula 18.ª Responsabilidade das partes.....                                                | 13 |
| Cláusula 19.ª Incumprimento contratual e Resolução do contrato pela entidade adjudicante..... | 14 |
| Cláusula 20.ª Sanções contratuais pecuniárias devidas.....                                    | 14 |
| Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual.....                                               | 16 |
| Cláusula 22.ª Força maior.....                                                                | 16 |
| Cláusula 23.ª Resolução por parte do cocontratante.....                                       | 18 |
| Cláusula 24.ª Efeitos da resolução do contrato.....                                           | 18 |
| Cláusula 25.ª Legislação aplicável e foro competente.....                                     | 18 |

|                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS..... | 20 |
| Objetivos do Projeto:.....              | 20 |

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto e Âmbito

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o cocontratante na sequência do concurso público que tem por objeto:

- a. a aquisição de serviços de licenciamento, fornecimento, implementação e manutenção da plataforma *Qlik Analytics Platform*
- b. a integração, *configuração, parametrização* da plataforma da plataforma *Qlik Analytics Platform* com a atual plataforma utilizada pela MOBI.E, S.A., a *Qlik Sense Enterprise*, assim como o apoio na integração da *Qlik Analytics Platform* em aplicações e websites,

ambas de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

1. Cada contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a. O clausulado contratual e seus anexos;
  - b. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - d. O presente Caderno de Encargos;
  - e. A proposta adjudicada;
  - f. Os esclarecimentos que o cocontratante venha a prestar sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas *b) a f)* do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea *a)* do n.º 1, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

### Cláusula 3ª

#### Início e termo de produção de efeitos do contrato

1. O contrato produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. O termo final do contrato tem lugar no prazo de 3 (três) anos a contar do respetivo início de produção de efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
3. A execução do contrato compreende as seguintes fases:
  - a. O licenciamento, fornecimento, implementação e manutenção da plataforma *Qlik Analytics Platform*, que ocorre no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência do contrato;
  - b. A integração, *configuração, parametrização* da plataforma da plataforma *Qlik Analytics Platform* com a atual plataforma utilizada pela MOBI.E, S.A., a *Qlik Sense Enterprise*, que ocorre no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do término do prazo da alínea a);
  - c. O apoio na integração da *Qlik Analytics Platform* em aplicações e websites, que deve ser prestado a partir do início da vigência do contrato.

### Cláusula 4.ª

#### Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, a MOBI.E paga ao cocontratante o preço contratual global indicado na proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão ser superior a €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), decompondo-se nas seguintes parcelas:
  - a. Relativa à fase de licenciamento, fornecimento, implementação e manutenção da plataforma *Qlik Analytics Platform*, que não pode ser superior a 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil euros), sob pena de exclusão; e
  - b. Relativa à fase de apoio na integração, *configuração, parametrização* da plataforma *Qlik Analytics Platform* com a atual plataforma utilizada pela MOBI.E, S.A., a *Qlik Sense Enterprise*, assim como o apoio na integração da *Qlik Analytics Platform* em aplicações e websites, que não pode ter um valor superior a €50/hora (cinquenta euros por hora) de 80 (oitenta) horas, perfazendo um valor de €4.000,00 (quatro mil euros), sob pena de exclusão.
2. Aos valores referidos no número anterior acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal aplicável.

3. O preço contratual global inclui todos os custos, encargos e despesas incorridas pelo cocontratante, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à MOBI.E.
4. Não há lugar a qualquer revisão ou a atualização do preço contratual.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Condições de Pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pela MOBI.E em função do preço contratual global apresentado na proposta adjudicada serão realizados mediante apresentação da correspondente fatura nos seguintes termos:
  - a. Relativamente ao licenciamento, implementação e manutenção da plataforma *Qlik Analytics Platform*, o pagamento será realizado anualmente, em 3 (três) prestações de igual valor, mediante a emissão de fatura no início de cada ano contratual; e
  - b. Relativamente ao apoio na integração, configuração, parametrização da plataforma *Qlik Analytics Platform* com a atual plataforma utilizada pela MOBI.E, S.A., a *Qlik Sense Enterprise*, assim como o apoio na integração da *Qlik Analytics Platform* em aplicações e websites, o pagamento será realizado mensalmente mediante a emissão de fatura com a indicação das horas efetivamente executadas pelo cocontratante. As faturas relativas às prestações a que se refere a alínea b) do número anterior são emitidas até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeitam.
2. As faturas são pagas pela MOBI.E no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção no endereço de correio eletrónico [financeira@mobie.pt](mailto:financeira@mobie.pt), por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo cocontratante.
3. Todas as faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela MOBI.E ao cocontratante:
  - a. Número do procedimento: CP/04/2021;
  - b. Objeto do contrato;
  - c. O número de compromisso que vier a ser definido pela MOBI.E.;
  - d. Referência à cláusula contratual ao abrigo da qual são emitidas.
4. Em caso de discordância, por parte da MOBI.E, quanto aos momentos da fatura ou ao respetivo valor, esta comunica ao cocontratante, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O cocontratante compromete-se a adotar o sistema de faturação eletrónica caso este venha a ser adotado pela MOBI.E no curso da vigência do contrato.
6. Não haverá lugar a adiantamentos de preço ao cocontratante.

## **Cláusula 6.ª**

### **Sigilo e Confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos respeitantes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as partes envolvam.
2. Qualquer informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia, expressa, concedida por escrito, pela parte a que diga respeito, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relativo à execução do contrato.
3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores, toda a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas partes ou que estas estejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais e da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Cláusula 7.ª**

### **Dever Geral de Informação**

O cocontratante deve dar conhecimento à MOBI.E da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação estabelecida contratual ou legalmente.

## **Cláusula 8.ª**

### **Responsabilidade Civil**

O cocontratante é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados à MOBI.E ou a terceiros, pela culpa ou pelo risco, no exercício da sua atividade de fornecimento, instalação ou exploração, objeto do contrato a celebrar.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes do registo de marcas, patentes ou licenças, necessárias no âmbito ou para a execução do contrato a celebrar.
2. Caso a MOBI.E venha a ser demandada, a qualquer momento, por motivos relacionados com a infração de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial, mencionados no número anterior, o cocontratante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas em que tenha incorrido em consequência desse facto, bem como de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações Diversas**

1. Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o cocontratante e a MOBI.E ou entidades por esta designadas, constituindo incumprimento do contrato a falta de comparência do cocontratante.
2. Para efeitos da presente Cláusula, o cocontratante obriga-se a comunicar previamente à MOBI.E o calendário de execução dos trabalhos, bem como a prestar toda a informação necessária gestor do contrato designado para o efeito.

## **CAPÍTULO II**

### **SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante o fornecimento da plataforma *Qlik Analytics Platform*, nos termos constantes dos anexos ao presente caderno de encargos, com as especificações técnicas pretendidas.
2. O cocontratante fica ainda sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento e prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, em cumprimento com as Especificações Técnicas.
4. Para efeitos das obrigações que incumbem ao cocontratante, este será o único responsável perante a MOBI.E pela boa e pontual execução do contrato, incluindo a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Encargos do cocontratante**

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à MOBI.E, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do cocontratante:
  - a. Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
  - b. Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do cocontratante;
  - c. Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
  - d. Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
  - e. Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios ou exigidos no Caderno de Encargos.

### **Cláusula 13ª**

#### **Caução**

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), não é exigida ao Cocontratante a prestação de caução, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no entanto, a MOBI.E, se o considerar conveniente, poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

## **SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA MOBI.E**

### **Cláusula 14ª**

#### **Obrigações da MOBI.E**

Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do contrato, constituem obrigações da MOBI.E:

- a. Pagar o preço contratual global de acordo com os termos e condições previstas na Cláusula 4.ª e 5ª;
- b. Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o Cocontratante.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Acompanhamento da execução do contrato pela MOBI.E**

1. A MOBI.E designará um Gestor do Contrato que a representará perante o cocontratante.
2. O Gestor do Contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:
  - a. Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;
  - b. Dar instruções ao cocontratante acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;
  - c. Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;

- d. Analisar e validar as faturas emitidas pelo cocontratante com vista ao respetivo pagamento;
  - e. Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da MOBI.E a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.
3. As comunicações entre o Gestor do Contrato e o cocontratante, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

### **CAPÍTULO III**

#### **Representação das partes e controlo da execução do contrato**

#### **Cláusula 16.ª**

#### **Comunicações**

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, abaixo referidas:
- a. Entidade adjudicante:  
  
.....@mobie.pt  
  
Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa
  - b. Cocontratante:  
  
\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.\_\_\_\_  
  
Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ - \_\_\_\_ Lisboa
2. As comunicações entre a MOBI.E e o cocontratante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
- a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
  - b. Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
  - c. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
  - d. Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a MOBI.E e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17h00 do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso

dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. O cocontratante responde igualmente perante a MOBI.E pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Incumprimento contratual e Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
  - b. Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
  - d. Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais respeitantes ao contrato;
  - e. O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Sanções contratuais pecuniárias devidas**

1. Pelo incumprimento imputável ao cocontratante das obrigações previstas na Cláusula 10.ª a MOBI.E pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.
  - a. Pelo incumprimento dos prazos máximos previsto nas alíneas a) e b) do número 3 da Cláusula 3.ª, uma

sanção contratual de até 20% (vinte por cento) do preço contratual global, ou de até 30% (trinta por cento) do preço contratual global, no caso de a MOBI.E decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;

- b. Pelo incumprimento do prazo previsto na alínea c) do número 3 da Cláusula 3.ª, uma sanção contratual de até € 1.000,00 (mil euros) por cada dia de atraso.
2. Para a determinação da gravidade do incumprimento no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, a MOBI.E tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual global, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica a reclamação de indemnização, se para tanto existir fundamento.
5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.
6. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas pela MOBI.E e a sua aplicação é precedida de notificação ao cocontratante para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.
7. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente da MOBI.E decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o cocontratante dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.
8. As sanções pecuniárias contratuais são pagas pelo cocontratante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação, ou no pagamento de faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual do cocontratante carece de autorização expressa da MOBI.E.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deve apresentar à MOBI.E uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade cessionária, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, nos termos exigidos ao cocontratante pelo Convite no âmbito da consulta prévia que antecedeu a celebração do contrato.
3. A MOBI.E deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a MOBI.E tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.
5. A cessão da posição contratual pela MOBI.E não está sujeita a autorização do cocontratante.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Força maior**

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;
  - b. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante ou pelos seus subcontratados de normas legais;
  - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante ou dos seus subcontratados;
  - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o cocontratante deve requerer à MOBI.E, na comunicação prevista nos n. os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias, ou quando o montante da dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo os juros a que houver lugar.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da referida declaração, salvo se a MOBI.E cumprir as obrigações em atraso, dentro desse prazo, acrescidas do pagamento de juros de mora a que houver lugar.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Efeitos da resolução do contrato**

1. Em caso de resolução do contrato pela MOBI.E por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento à MOBI.E de valor correspondente a 15% (quinze) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela MOBI.E de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do cocontratante relativamente aos bens já fornecidos.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Legislação aplicável e foro competente**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Objetivos do Projeto:

A utilização de sistemas de *Business Intelligence* pelas organizações tem-se mostrado uma escolha eficaz sempre que se pretende disponibilizar informação em quantidade adequada, de boa qualidade, confiável e no momento certo.

Neste âmbito, pretende-se alargar a solução de *Business Intelligence* existente (*Qlik Sense Enterprise*) assegurando o atual processo de tratamentos e análise dos dados, permitindo integrar futuras análises visuais, bem como as já existentes, de qualquer fonte de dados, incluindo QVD, de modo a se poder consumir o modelo de dados já existente na MOBI.E.

Neste sentido pretendemos:

- O licenciamento da plataforma *Qlik Analytics Platform*, na configuração mínima (4 Cores) por um período de 3 anos;
- Alojamento da plataforma na Cloud, em infraestrutura baseada em *Windows Server* com 8 cores, 32GB RAM e 300 GB de disco, com cópias de segurança com pelo menos 2 (duas) semanas de retenção e monitorização 24x7, incluindo também a administração da infraestrutura e o seu sistema operativo, para um período de 3 anos;
- Integração entre a infraestrutura do *Qlik Analytics Platform* e a atual infraestrutura *Qlik Sense Enterprise*;
- Serviços de instalação, configuração, parametrização e ajuda à integração entre atual *Qlik Sense Enterprise* e o *Qlik Analytics Platform* e ao desenvolvimento de *Applications Programming Interface* (API's) para embeber os dados em aplicações e websites, nomeadamente no website da MOBI.E, estimados num máximo de 80 (oitenta) horas.